COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	11/2024	16/07/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

E-MAIL: Diversos **TELEFONE:**

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

DESCRIÇÃO:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link **https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90006-2024/** em resposta, **após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:**

SOLICITANTE: CBMaq

RESPOSTA:

Em relação ao pedido de impugnação da empresa CBMAQ, ao qual transcrevo em parte:

Portanto, não há razão para exigir, das empresas interessadas em participar do certame, que apresente "**Assistência Técnica Autorizada no Estado da Bahia**.", mesmo porque, o instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições rigorosas que a Contratada deverá cumprir sem a delimitação geográfica e sem qualquer isenção ou privilégio para empresas AUTORIZADAS por FABRICANTES.

VI – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a impugnante:

a) O reconhecimento, apreciação e decisão em face da impugnação no prazo legal com sua disponibilização.

b) O enfrentamento da matéria impugnada e a resposta, com indicação do FUNDAMENTO DE FATO, TÉCNICO, JURÍDICO E LEGAL na decisão, sobre o motivo pela qual está sendo feita as exigências acima apontadas;

c) Que seja retirado do Termo de Referência em tela as exigências acima atacadas e republicada o edital escoimado de vícios.

Após consulta a área técnica e a assessoria jurídica, destacamos:

Termos de Referência (https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90006-2024/)

20.5 **A CONTRATADA** deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, itens 1 e 2 possuem assistência técnica autorizada no âmbito do Estado da Bahia.

Exigência de Serviço de Assistência Técnica em Área Definida:

O item 20.5 do Termo de Referência estabelece que os licitantes concorrentes dos itens 1 e 2 devem possuir e apresentar, mediante documentação comprobatória, **Empresas Autorizadas pelo Fabricante** que prestem serviços de Assistência Técnica no Estado da Bahia. Esse fato é **justificado pela própria exigência dos fabricantes de tratores, os quais definem que a garantia de fábrica para essas máquinas só é mantida se as revisões estabelecidas em manual de instruções forem realizadas em oficina autorizada pela fábrica**. **Como trata-se de equipamentos de difícil movimentação, há de se prevenir custos excessivos com deslocamento para manutenção destes, mediante presença de tais estruturas na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF.** Destaca-se que para os demais itens, há exigência de garantia por tempo determinado, e que, para atendimento à tal, os fornecedores devem prover dos mecanismos suficientes para o atendimento à esta necessidade.

Em relação ao entendimento de **Empresas Autorizadas pelo Fabricante** destaca-se da **Resolução nº 857, de 18 de novembro de 2022, da Diretoria Executiva da Codevasf**

II - Estabelecer que os processos licitatórios referentes a máquinas e equipamentos constem os seguintes os seguintes textos:

a) Qualificação Técnica:

As licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

b) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Licitante vencedora** deverá comprovar, obrigatoriamente, **na assinatura do instrumento, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora/fabricante do bem possui assistência técnica (própria ou licenciada ou terceirizada/certificada) no âmbito do Estado.**

Portanto, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, ressaltando que **apenas a empresa vencedora do certame** e **por ocasião da assinatura do contrato** deverá apresentar **declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora/fabricante do bem possui assistência técnica (própria ou licenciada ou terceirizada/certificada) no âmbito do Estado, não impondo restrições ao caráter competitivo ao certame.**

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL